

PROJETO DE LEI N.º 1.670-A, DE 2011
(Do Senado Federal)

PLS Nº 109/2010
OFÍCIO (SF) Nº 1059/2011

Altera a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, para considerar suprida a exigência de que os Municípios notifiquem em até 2 (dois) dias úteis o recebimento de recursos caso disponibilizem essa informação na internet; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 2.765/15, apensado (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.670, de 2011, de autoria do Senador Raimundo Colombo, propõe alteração da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a qual “determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios”, para considerar suprida a exigência de que os Municípios notifiquem em até dois dias úteis o recebimento de recursos caso disponibilizem essa informação na internet.

A proposição encontra-se sob apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD) e em regime prioritário de tramitação (art. 151, II, do RICD). Será analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP). Quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Registre-se que está apensada à presente proposição o Projeto de Lei nº 2.765, de 2015, de autoria do Senador Lobão Filho, que “determina que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais; estabelece regras sobre o depósito e a movimentação desses recursos; e revoga a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997”.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, é de época em que a rede mundial de computadores estava apenas no início de sua expansão, muito distante da realidade que vivenciamos hoje. Justificava-se, assim, que as Câmaras Municipais notificassem os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais da liberação de recursos financeiros efetuada pelos órgãos federais, de modo a facilitar o acompanhamento desse fluxo financeiro pela sociedade.

Considerando, todavia, a revolução tecnológica por que passamos, entendemos adequada e pertinente a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 1.670, de 2011. De fato, caso disponibilizadas as informações na internet, a transparência terá sido atendida, estando suprida, então, a necessidade de comunicação por escrito.

Já o projeto apensado, apesar do seu caráter meritório em prever critérios para pagamento e movimentação dos recursos repassados, de modo a permitir sua supervisão e rastreamento pelos órgãos de controle, seu objetivo já se encontra contemplado pela Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Esta Lei assegura o direito fundamental de acesso à informação por meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação. O referido acesso compreende o direito de obter informação

pertinente à administração do patrimônio público e à utilização de recursos públicos. Ademais, nos termos da LAI, é dever dos órgãos e entidades públicas a ela submetidas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, a exemplo dos registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

Dessa forma, a legislação hoje vigente já determina um dever de transparência que viabiliza um controle eficiente dos órgãos competentes sobre a movimentação dos recursos públicos.

Por tais motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.670, de 2011, e pela rejeição do apensado.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.670/11 e rejeitou o Projeto de Lei nº 2.765/15, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Morais, Maurício Dziedricki e Wolney Queiroz - Vice-Presidentes, Bohn Gass, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Motta, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Rogério Correia, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Adriano do Baldy, Dr. Frederico, Evair Vieira de Melo, Heitor Freire, Heitor Schuch, Léo Moraes, Orlando Silva, Roberto Pessoa e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente